



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 340ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Data:** 18 de dezembro de 2017.-----
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Auditório – 4º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini -----
4 **Início:** 13h00min -----
5 **Término:** 16h00min -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg.
7 Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil,
8 e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Geog. Marcos
9 Aurélio de Araújo Gomes; e Eng. Agrº. João Luis Scarelli - Representante das demais categorias
10 profissionais, eleito pelo Plenário. -----
11 **Apoio Técnico:** Arq. Urb. Ricardo de Mello – DAC 2/SUPCOL-----
12 **Apoio do Agente Administrativo:** Joares Pereira de Souza – DAC 2/SUPCOL. -----
13 **Ausências Justificadas:** Não houve -----
14 **Faltas:** Não houve. -----
15 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e constatado o
16 quórum regimental, o Coordenador Conselheiro João Luiz Braguini deu início aos trabalhos. -----
17 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 339, de 24 de novembro**
18 **de 2017:** Aprovada pelos Conselheiros: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e
19 Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim.,
20 Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira e Geog.
21 Marcos Aurélio de Araújo Gomes. -----
22 **Inversão de Pauta:** proposta de inversão de pauta, conforme segue: antecipação do Item V ao IX. ---
23 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos membros
24 da CEEA, na forma regimental.-----
25 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados.**-----
26 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** A Câmara Especializada de
27 Engenharia de Agrimensura **DECIDIU:** Referendar as interrupções de registro profissional realizadas nos
28 termos da Instrução nº 2.360/2013 do Crea-SP, constante da Relação: nº 003/2017 - UGI Oeste, tendo por
29 interessados o Geógrafa Simone Cristina Della Rosa e a Geógrafa Cristina de Figueiredo S. Meirelles. ----
30 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta –** Aprovados em bloco os pareceres dos relatores nos
31 processos sob nº(s) de ordem 06 a 36, não havendo votos contrários nem abstenções, conforme segue: **A-**
32 **681/2017** (Ordem 06), Interessado: Elizer Bombonato, Assunto: Regularização de Obra/Serviço Concluído
33 sem a Devida ART - **Decisão CEEA nº 220/2017:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz
34 Braguini (fls. 20 a 21), conforme segue: 1 - Pelo indeferimento do registro da ART na forma apresentada, a
35 qual deve ter seu preenchimento adequado, por orientação da respectiva Unidade; 2 - Pela autuação, no
36 processo respectivo a ser iniciado, da empresa Julieta Barbosa de Siqueira – ME, por infração ao artigo 59
37 da Lei nº 5.194/66; **A-749/2017** (Ordem 07), Interessado: Lucas Gonzaga Santos, Assunto: Cancelamento
38 de ART - **Decisão CEEA nº 221/2017:** Aprovar o parecer do RELATOR, Conselheiro João Luiz Braguini
39 (fls.09), pelo deferimento do requerido, procedendo-se comunicação às partes, consoante o disposto no §
40 3º do art.23 da Resolução nº 1.025/90 do Confea e o arquivamento do processo, uma vez o mesmo não
41 demandar demais providências; **C-360/2016** (Ordem 08), Interessado: Faculdade de Tecnologia da
42 UNICAMP, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 222/2017:** Aprovar o parecer do relator,
43 Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.87 a 89), para que a Instituição seja notificada a
44 apresentar os documentos faltantes (Formulários A e B) e a correção das datas de inscrição e de aulas do
45 cronograma. **C-1158/2013** (Ordem 09), Interessado: Universidade Federal de São Carlos, Assunto: Exame
46 de Atribuições - **Decisão CEEA nº 223/2017:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Fernando
47 Custódio da Silva (fls.137), pelo registro do Curso de Especialização em Geoprocessamento Ambiental,
48 com a fixação de atribuições restritas às atividades de geoprocessamento com a finalidade de produzir
49 cartas temáticas para análises ambientais, considerando a possibilidade de extensão de atribuições por
50 meio de solicitações individuais, observado o § 2º, Art. 7º da Resolução nº 1073/2016 do Confea; ■
51 ■ **PR-127/2017** (Ordem 12), Interessado: Rogério Freitas Brentan, Assunto: Anotação
52 em Carteira - **Decisão CEEA nº 226/2017:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini
53 (fls.14 e 15), favorável à anotação em registro requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 340ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para fins de assunção de
2 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
3 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
4 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-209/2017** (Ordem 13), Interessado: Marco Aurélio Aparecido
5 Silvério da Silva, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 227/2017**: Aprovar o parecer do
6 relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.24 e 25), favorável à anotação do curso de Pós-Graduação Lato
7 Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes no registro do
8 interessado, Marco Aurélio Aparecido Silvério da Silva, CREASP nº 5061955871; **PR-236/2017** (Ordem
9 14), Interessado: Giovani Marques Ferreira, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 228/2017**:
10 Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 31 e 32), favorável à anotação requerida
11 pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de
12 Imóveis Rurais, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
13 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
14 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-428/2017** (Ordem
15 15), Interessado: Yuri Augusto Nogueira, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 229/2017**:
16 Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 21 e 22), favorável à anotação em
17 registro requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços
19 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
20 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
21 CNIR; **PR-8320/2017** (Ordem 16), Interessado: Germano Kenji Takayama, Assunto: Anotação em Carteira
22 - **Decisão CEEA nº 230/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 10 e 11),
23 favorável à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Formação Continuada em
24 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
25 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
26 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
27 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-8387/2017** (Ordem 17), Interessado: Newton de Vasconcellos
28 Junior, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 231/2017**: Aprovar o parecer do relator,
29 Conselheiro João Luiz Braguini (fls.10 e 11), pelo deferimento da solicitação de Certidão de Inteiro Teor,
30 em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para a assunção de responsabilidade
31 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
32 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
33 Rurais – CNIR, requerida pelo interessado, Newton de Vasconcellos Junior, CREA-SP nº 5069913113; **PR-**
34 **8392/2017** (Ordem 18), Interessado: Chrystian Paulo dos Santos, Assunto: Anotação em Carteira -
35 **Decisão CEEA nº 232/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 20 e 21),
36 favorável à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de
37 Imóveis Rurais e Urbanos, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
38 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
39 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
40 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-8432/2017** (Ordem 19), Interessado: Gustavo Augusto Mendonça
41 Ascitti, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 233/2017**: Aprovar o parecer do relator,
42 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 21 e 22), favoravelmente à anotação em registro requerida pelo
43 interessado, do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de
44 Imóveis Rurais, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
45 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
46 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-8509/2017** (Ordem
47 20), Interessado: Célio Aparecido Cupertino, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 234/2017**:
48 Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Bragini (fls.20 e 21), conforme segue: 1 -
49 Favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Aperfeiçoamento Técnico em
50 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, sem acrescer atribuições profissionais e sem a
51 emissão de Certidão específica para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
52 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas
53 ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 2 - Pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 340ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 regularização da situação da Instituição, em relação à turma em que participou o interessado, em 2016 – 2,
2 e outras turmas, tendo em vista que poderá haver profissionais de nível médio do Grupo Engenharia,
3 concluintes do mesmo curso, que protocolarem requerimentos semelhantes; **PR-8588/2017** (Ordem 21),
4 Interessado: Ewerton Talpo, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 235/2017**: Aprovar o
5 parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 14 a 16), favoravelmente à anotação do título de
6 Mestre em Ciências obtido pelo interessado, decorrente do programa de pós-graduação stricto sensu
7 realizado; **PR-8604/2017** (Ordem 22), Interessado: Dario Inocêncio da Silva, Assunto: Anotação em
8 Carteira - **Decisão CEEA nº 236/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini,
9 favorável ao deferimento da solicitação de anotação em registro e da expedição da Certidão para
10 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
11 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
12 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado; **PR-8631/2017** (Ordem 23),
13 Interessado: José Ferreira da Silva Neto, Assunto: Anotação em arteiro – **Decisão CEEA nº 237**: Aprovar
14 o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.16 e 17), favorável à anotação requerida pelo
15 interessado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
16 Rurais, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
17 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
18 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
19 CNIR – **PR-8667/2017** (Ordem 24), Interessado: Raphael Zandonadi Araujo Santos, Assunto: Requer
20 Certidão de Georreferenciamento – **Decisão CEEA nº 238**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João
21 Luiz Braguini (fls. 11 e 12), favorável ao deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro
22 Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade
23 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
24 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
25 Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Raphael Zandonadi Araujo Santos, CREA-SP nº 5070128077;
26 **PR-8367/2017** (Ordem 25), Interessado: Paulo Sergio Salmazo, Assunto: Certidão de Inteiro Teor -
27 **Decisão CEEA nº 239/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 17 e 18),
28 favorável à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de
29 Imóveis Urbanos e Rurais, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
30 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
31 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
32 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-8490/2017** (Ordem 26), Interessado: Jefferson Rubens Ferreira,
33 Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 240/2017**: Aprovar o parecer do RELATOR,
34 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 12 e 13), favorável à anotação requerida pelo interessado, do Curso de
35 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, com a emissão da respectiva
36 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
37 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
38 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-8582/2017** (Ordem
39 27), Interessado: Ailton Luis Dias Junior, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 241/2017**:
40 Aprovar o parecer do RELATOR, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.14), favorável ao deferimento da
41 solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, para assunção de responsabilidade técnica dos
42 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
43 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
44 CNIR, requerida pelo interessado; **PR-8621/2017** (Ordem 28), Interessado: Antonio Carlos de Moraes,
45 Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 242/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
46 João Luiz Braguini, favorável ao deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em
47 observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos
48 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
49 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
50 CNIR, requerida pelo interessado. **PR-8629/2017** (Ordem 29), Interessado: Alexandre Jose da Silva,
51 Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 243/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
52 João Luiz Braguini (fls. 16 e 17), favorável ao deferimento da solicitação da expedição da Certidão de
53 Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 340ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
2 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
3 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Alexandre José da Silva, CREA-SP nº
4 5070105642. **PR-8636/2017** (Ordem 30), Interessado: André Luiz de Oliveira Saturnino Meira, Assunto:
5 Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 244/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz
6 Braguini (fls.16/17), conforme segue: 1 - Pelo indeferimento do requerido pelo interessado, seja quanto à
7 juntada da Certidão emitida pelo CREA-MT em seu registro junto ao CREA/SP, seja quanto à expedição de
8 certidão de atribuições para georreferenciamento por este Regional, nos termos da Instrução nº
9 2.522/2011, na forma citada pela unidade administrativa às fls. 13 do presente processo; 2 - Pelo
10 prosseguimento do processo, nos termos da Decisão PL – 1347/08, do Confea. **PR-8637/2017** (Ordem 31),
11 Interessado: Cleverson Rogerio Damasceno Leite, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº**
12 **245/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 14 a 16), favorável ao
13 deferimento do requerido mediante a expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º
14 do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
15 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas
16 ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida
17 pelo interessado Cleverson Rogerio Damasceno Leite, Técnico em Agrimensura, registrado no Crea-SP
18 sob nº 5070101107. **PR-8647/2017** (Ordem 32), Interessado: Deise Kawamata da Silva Fukuda, Assunto:
19 Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 246/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz
20 Braguini (fls. 14 e 15), favorável à anotação requerida pela interessada, do Curso de Formação
21 Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, coma emissão da respectiva Certidão, para fins
22 de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
23 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
24 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-8660/2017** (Ordem 33), Interessado: Lucas Mungo
25 Santos, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 247/2017**: Aprovar o parecer do relator,
26 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 11 e 11v), favorável ao pelo deferimento da solicitação da expedição
27 da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção
28 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
29 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
30 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado; **PR-8528/2017** (Ordem 34), Interessado:
31 Marlon Onofre Adabo, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 248/2017**: Aprovar o parecer
32 do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 18 e 19), favorável à anotação requerida pelo interessado,
33 do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, com a emissão da
34 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
35 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
36 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR-252/2017** (Ordem
37 35), Interessado: Reginaldo Cassio da Silva, Assunto: Efetivação de Registro - **Decisão CEEA nº**
38 **249/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 15 e 16), conforme segue: -
39 1. Favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
40 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para fins de assunção de responsabilidade
41 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
42 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
43 Rurais – CNIR; 2 - Após tramitar pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Plenário, nos moldes da
44 Instrução nº 2522, retorne-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil para as providências que
45 entender cabíveis, em face das atribuições concedidas no registro pelo CREA-SP e as concedidas no visto
46 do CREA-MS. **SF-2864/2017** (Ordem 36), Interessado: Ariadine Keit Custódio - ME, Assunto: Infração ao
47 art. 59 da Lei nº 5.194/66 - **Decisão CEEA nº 250/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
48 Hamilton Fernando Schenkel (fls.32), pela manutenção do Auto de Infração nº 37772/2016. -----
49 **Processos destacados e deliberados conforme segue: PR-148/2017** (Ordem 01), Interessado:
50 Guilherme Murgo Chaves, Assunto: Anotação em Carteira – **Decisão CEEA nº 215/2017**: Aprovar o
51 parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.17 a 20), conforme segue: 1. Favoravelmente à
52 anotação no registro do interessado, Guilherme Murgo Chaves, do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
53 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado em conformidade com o disposto nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 340ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

artigos 11 e 45, inciso II, da Resolução nº 1007/2003 do Confea; 2. Contrariamente à emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo interessado, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, considerando que o referido ato, que se traduz no acréscimo de atribuições às conferidas em decorrência do curso de graduação, não atende ao disposto na Resolução nº 1073/2016 do Confea, no artigo 7º, em especial seus parágrafos 2º e 3º, por não tratar-se de curso de pós-graduação realizado na modalidade Stricto Sensu; **PR-386/2016** (Ordem 02), Interessado: Fabio Monteiro, Assunto: Certidão de Inteiro Teor – **Decisão CEEA nº 216/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.29 a 31), contrariamente à emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo interessado, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, uma vez que o referido ato, que se traduz no acréscimo de atribuições às conferidas em decorrência do curso de graduação, não atende ao disposto na Resolução nº 1073/2016 do Confea, no artigo 7º, em especial seus parágrafos 2º e 3º, por não tratar-se de curso de pós-graduação realizado na modalidade Stricto Sensu; **PR-407/2017** (Ordem 03), Interessado: Eduardo Bueno de Camargo, Assunto: Certidão de Inteiro Teor – **Decisão CEEA nº 217/2017**: Aprovar o parecer exarado em pedido de vistas do Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel, o qual, em face dos considerandos elencados, concluiu que o processo deva ser baixado em diligência para que, a vista da Instrução nº 2178, seja baixado em diligência para consulta formal à UGI-Piracicaba quanto à regularidade do curso e da turma em questão, bem como para esclarecimento quanto ao efetivo requerimento do interessado; **PR-12248/2016** (Ordem 04), Interessado: Kellen da Cunha Alonso Ramirez, Assunto: Anotação em Carteira – **Decisão CEEA nº 218/2017**: Aprovar o parecer exarado em pedido de vistas do Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel, o qual concluiu que o processo deva ser baixado em diligência para que, a vista da Instrução nº 2178, seja baixado em diligência para consulta formal à UGI-Piracicaba quanto à regularidade do curso e da turma em questão; **SF-674/2017** (Ordem 05), Interessado: Leonilson Leandro da Silva, Assunto: Análise Preliminar de Denúncia – **Decisão CEEA nº 219/2017**: Aprovar o parecer exarado em pedido de vistas do Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel, o qual concluiu que o processo deva ser baixado em diligência para que, a vista da Instrução nº 2178, seja baixado em diligência para consulta formal à UGI-Piracicaba quanto à regularidade do curso e da turma em questão.-----

Item VII – Apreciação dos assuntos relatados: Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – Exercício 2018. A Câmara Decidiu: Aprovar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para o exercício de 2018; **Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – Exercício 2018.** A Câmara decidiu: Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Câmara especializada de Engenharia de Agrimensura para o exercício de 2018. -----

Item VIII – Apreciação de propostas extra-pauta: Processo C-1254/2017, Interessado: CREA-SP; Assunto: Estudo da Resolução Confea nº 336, de 1989 – Artigo 18 - **Decisão CEEA nº 252/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fl. 13 e verso), contrariamente à edição de qualquer instrumento que vise à limitação do exercício profissional, não prevista em lei, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil. -----

Item IX – Outros assuntos: Não houve. -----

Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. -----

III. I – Recebidas: E-mail SUPCOL, com o seguinte teor: “Considerando a reunião de Coordenadores, informamos: Reunião Diretoria (mês de janeiro) ocorrerá em 11/01/2018; Plano Anual de Trabalho e Plano de Fiscalização (2018): A Presidência solicita a possibilidade das Câmaras Especializadas a celeridade no envio dos respectivos planos à Diretoria para apreciação; SEI: O Sr. Diretor, Eng. André Martinelli Agunzi (presente na reunião de Coordenadores) recomenda que os Srs. Coordenadores não encaminhem processos eletrônicos (SEI) aos Conselheiros (as) com mandatos finalizando em 2017, pois, as senhas acesso prioritariamente serão configuradas para os Conselheiros com mandato em andamento. Revista: Área Pirassununga – Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos – Novembro de 2017”. -----

III.II – Expedidas: Não houve.-----

Item IV – Comunicados: Não houve.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 340ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Item X - Encerramento: Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h00. Nada mais. --

São Paulo, de de 2018.

ASSINADO POR
Coordenador da C.E.E. Agrimensura